



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.736

De 07 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 185/01

Autor: Vereador Idelmo Pereira da Silva

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 m² e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos com no mínimo 250,00 m² de área e com frente maior ou igual a 10,00 metros, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 5,00 metros e área não inferior a 125,00 m².

§ 1º - Cada subdivisão constituída em lote, poderá receber construções obedecidas às normas legais.

§ 2º - Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos nas condições deste artigo, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

§ 3º - Não poderão ser desmembrados mais de 02 (dois) lotes do mesmo proprietário.

§ 4º - Os lotes localizados em esquina, após o desmembramento deverão obedecer os recuos mínimos para construção, conforme dispõe o Código de Obras do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.736

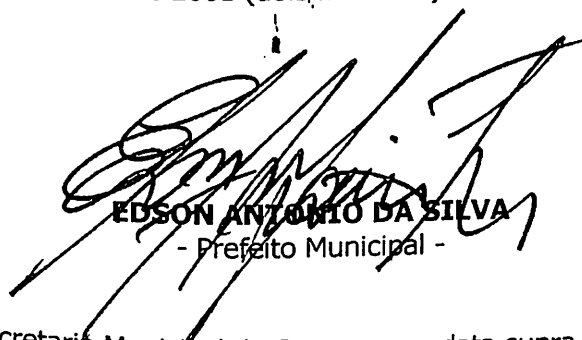
Artigo 2º - Os lotes dotados de edificações que venham sendo lançados separadamente para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até a data da publicação desta lei, poderão ter seus cadastros desmembrados, independentemente da área e da testada do imóvel, desde que atendam as normas legais vigentes para edificação.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2, ZPM, ZEC, ZEC-1, ZEC-2, ZC, ZCM-1 e Chácaras de Recreio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 14.dezembro.2001.